

---

**DECRETO Nº 044, de 31 de maio de 2021.**

**RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado, inclusive em Assaré nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Assaré, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas;

**CONSIDERANDO** que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Assaré/CE;

---

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva em decorrência do COVID-19 nos Hospitais Públicos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, em face dos dados epidemiológicos mais elevados, recomendou aos Municípios da Região do Cariri que adotem o isolamento social rígido;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** De 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de junho de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 42, de 24 de maio de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

**Art. 2º.** No Município de Assaré o ensino público permanecerá exclusivamente remoto.

**§ 1º.** Quantos às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as atividades presenciais de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

**§ 2º.** O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

**§ 3º.** As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e o DEMUTRAN, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos



---

e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e o DEMUTRAN, quando necessários, poderão solicitar servidores públicos das demais Secretarias para auxílio nas atividades de fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**Prefeito Municipal**